



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9738 E-MAIL: ppgcc@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 2/2018/PPGCC, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o processo de avaliação da produção científica, credenciamento e reconhecimento dos docentes do PPGCC.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 13 da Resolução Normativa N.º 95/CUN/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para a avaliação da produção científica, credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução tem como propósitos estabelecer os procedimentos para a avaliação da produção científica dos docentes credenciados no PPGCC e para a classificação de tais docentes em grupos que definem as vagas de orientação, além de definir os critérios específicos para reconhecimento dos docentes e credenciamento de novos docentes.

Art. 2º O credenciamento ou reconhecimento de docentes terá validade até o final do quadriênio no qual for realizado. Por quadriênio entende-se o intervalo de quatro anos que corresponde ao período de avaliação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ANUAL DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º A Comissão de Credenciamento e de Produção Científica (CPC) irá coletar a produção científica dos docentes credenciados no PPGCC anualmente, considerando os artigos publicados em periódicos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano e

os artigos publicados em anais de eventos que ocorrerem entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Somente serão considerados os artigos cadastrados no Currículo Lattes do docente.

Art. 4º Os artigos serão classificados de acordo com o *Sistema Interno de Classificação de Produção Científica* (SICLAP) do PPGCC vigente no ano da publicação (se artigo em periódico) ou no ano da ocorrência do evento (se trabalho publicado em anais de evento).

§1º Serão considerados apenas artigos completos publicados em periódicos e em anais de eventos (*full papers*). Resumos, resumos estendidos, artigos curtos (*short papers*), pôsteres ou similares não serão considerados.

§2º Artigos em *workshops* e em eventos satélites (*collocated events*) à trilha principal de eventos nacionais ou internacionais não serão considerados, exceto se os mesmos constarem explicitamente no SICLAP vigente no ano da ocorrência do evento.

§3º Excepcionalmente, e por solicitação dos autores, artigos aceitos em periódicos que ainda não tenham sido publicados poderão ser contabilizados antecipadamente se comprovada a aceitação final, sendo nesses casos considerado o SICLAP vigente no ano da aceitação do artigo para classificá-lo.

§4º Uma vez realizada, a classificação dos artigos em cada ano permanecerá inalterada nos anos seguintes, salvo qualquer equívoco cometido pela CPC no momento da classificação.

Art. 5º A classificação referida no art. 4º será utilizada para calcular a pontuação da produção científica de cada docente, sendo pontuados somente os artigos classificados nos estratos A1, A2 e B1 do SICLAP (doravante denominado Índice Restrito do SICLAP - IRestrito) como segue: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos e B1 = 70 pontos.

§1º Artigos classificados nos demais estratos do SICLAP não serão pontuados.

§2º A pontuação de artigos em coautoria com docentes credenciados no PPGCC será dividida proporcionalmente entre os mesmos, sendo o valor resultante da divisão arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO II DA RECLASSIFICAÇÃO ANUAL DOS DOCENTES

Art. 6º Ao final de cada ano, a CPC considerará as pontuações obtidas por cada docente nos últimos 4 anos, incluindo-se a pontuação obtida até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, conforme descrito no Art. 5º, para reclassificá-lo para o ano seguinte em um dos grupos que definem um limite máximo de vagas de orientação e seus respectivos requisitos, conforme descritos a seguir:

I – Grupo I (8 vagas de orientação, sendo até 4 de doutorado): 200 pontos no IRestrito e pelo menos 3 artigos em periódicos no IRestrito;

II – Grupo II (6 vagas de orientação, sendo até 3 de doutorado): 200 pontos no IRestrito e pelo menos 2 artigos em periódicos no IRestrito;

III – Grupo III (4 vagas de orientação, sendo até 2 de doutorado): 200 pontos no IRestrito e pelo menos 1 artigo em periódico no IRestrito.

§1º Para orientar alunos de doutorado, o docente deverá ter obtido o seu doutoramento há no mínimo 3 anos e já ter concluído com sucesso no mínimo 2 orientações de mestrado ou 1 de doutorado.

§2º O docente que não for classificado em nenhum dos grupos no momento da avaliação anual não poderá receber novos alunos enquanto perdurar tal situação.

Art. 7º É facultado ao docente solicitar à CPC a reanálise de sua classificação nos grupos descritos no Art. 6º sempre que obtiver publicação ou aceitação de um novo artigo em periódico ou publicação de um novo artigo em evento que lhe permita reverter a situação descrita no §2º do Art. 6º ou que lhe permita mudar de grupo.

TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 8º Os docentes poderão ser credenciados nas modalidades permanente, colaborador ou visitante, conforme disposto no Art. 22 da Resolução Normativa N.º 95/CUN/2017, de 4 de abril de 2017.

§1º O docente credenciado como permanente deverá desenvolver com regularidade atividades de ensino, participar de projetos de pesquisa, desenvolver atividades de orientação e ter produção científica regular no Programa, devendo dedicar, no mínimo, 15 horas às atividades relacionadas ao Programa, assim como atuar, no máximo, em mais um programa de pós-graduação, sem ultrapassar o limite total de 8 alunos em ambos os programas.

§2º O docente credenciado como colaborador deverá participar de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino ou de orientação de estudantes no Programa, devendo dedicar, no mínimo, 10 horas às atividades relacionadas ao Programa.

§3º O número de docentes permanentes não lotados no Departamento de Informática e Estatística da UFSC não poderá ultrapassar a vinte por cento do total do quadro de docentes permanentes do PPGCC.

§4º O número de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC não poderá ultrapassar cinco por cento do total do quadro de docentes permanentes do PPGCC.

§5º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar dez por cento do total do quadro de docentes do PPGCC.

Art. 9º O processo de credenciamento de novos docentes ocorrerá ao menos uma vez em cada quadriênio através de editais de credenciamento específicos a serem propostos pela coordenação do PPGCC de acordo com as necessidades das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

§1º Os editais de credenciamento de novos docentes deverão ser elaborados por uma comissão nomeada pelo colegiado delegado do PPGCC e deverão ser aprovados pelo mesmo.

§2º O resultado final do processo de credenciamento de novos docentes deverá ser homologado pelo colegiado delegado do PPGCC.

§3º Não serão abertos editais de credenciamento de novos docentes ao longo do último ano do quadriênio.

Art. 10. Para se candidatar aos editais de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes no PPGCC, os candidatos deverão no mínimo:

I – possuir título de doutor;

II – ter somado 200 pontos no IRestrito na janela que inclui o ano de publicação do edital e os três anos anteriores;

III – ter publicado um artigo em periódico no IRestrito na janela que inclui o ano de publicação do edital e os três anos anteriores;

IV – no caso de candidaturas para docente colaborador ou visitante, entregar à CPC um plano de trabalho detalhado com as atividades previstas para o período de colaboração, o qual deve englobar atividades até o final do quadriênio vigente.

Parágrafo único. Outros requisitos mínimos poderão ser estabelecidos no edital de credenciamento de novos docentes mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. Cada docente permanente será automaticamente recredenciado para o próximo quadriênio se atender a todos os seguintes requisitos na última avaliação anual do quadriênio:

I – estar classificado em um dos três grupos definidos no Art. 6º;

II – ter pelo menos N publicações em periódicos no IRestrito, onde N é o número de alunos de doutorado orientados pelo docente durante o quadriênio que tenham concluído ao menos 6 semestres letivos ou que tenham defendido suas teses;

III – ter orientado ou coorientado ao menos um aluno durante o quadriênio;

IV – ter ministrado disciplinas no PPGCC em ao menos três semestres no quadriênio;

V – ter sido aprovado no processo de avaliação discente.

Art. 12. O docente colaborador ou visitante poderá ser recredenciado para o próximo quadriênio mediante a renovação de autorização, plano de trabalho e/ou termo de adesão ao serviço voluntário, conforme o caso, e se atender a todos os seguintes requisitos na última avaliação anual do quadriênio:

I – estar classificado em um dos três grupos definidos no Art. 6º;

II – ter pelo menos N publicações em periódicos no IRestrito, onde N é o número de alunos de doutorado orientados pelo docente durante o quadriênio que tenham concluído ao menos 6 semestres letivos ou que tenham defendido suas teses;

III – ter orientado ou coorientado ao menos um aluno durante o quadriênio.

CAPÍTULO III DO DEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13. Serão descredenciados automaticamente do PPGCC os docentes que não atenderem a todos os requisitos mínimos para recredenciamento exigidos no Art. 11 (se docente permanente) ou Art. 12 (se docente colaborador ou visitante).

§1º Docentes que estiverem orientando alunos permanecerão credenciados temporariamente na categoria colaborador até finalizarem as orientações em andamento, sendo os mesmos descredenciados automaticamente após o término destas orientações.

§2º A quantidade de docentes credenciados temporariamente na categoria colaborador devido ao disposto no §1º do Art. 13 não será contabilizada no limite imposto pelo §5º do Art. 8º.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14. O docente permanente terá o seu credenciamento suspenso nos casos de afastamento não remunerado até o final de seu afastamento.

§1º Em caso de retorno após a ocorrência de alguma reclassificação anual (Art. 6º), o docente será reclassificado nos grupos conforme disposto no referido artigo.

§2º Em caso de retorno após o término do quadriênio, o docente será descredenciado caso não cumpra com todos os requisitos dispostos no Art. 11, exceto o item IV do referido artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Excepcionalmente, será utilizado o SICLAP vigente no ano de 2018 (SICLAP-E 2018 e SICLAP-P 2018) para a avaliação da produção científica dos docentes referente ao ano de 2017.

Art. 16. A reclassificação anual dos docentes de que trata o Art. 6º será realizada a partir de 31/12/2018.

Art. 17. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGCC e, quando necessário, pelo Colegiado Pleno do PPGCC.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação na Câmara de Pós-Graduação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

JOSÉ LUÍS ALMADA GÜNTZEL
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação